**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**ÁREA DE INTEGRIDADE**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Área de Integridade, que tem caráter permanente e é submetida à legislação aplicável e ao Estatuto Social da PPSA.

**§1º.** A Área de Integridade é a instância responsável pela implementação e gestão do Programa de Integridade da PPSA.

**§2º.** Em observância ao artigo 9º, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e ao artigo 16 do Decreto nº 8.945/2016, as competências da Área de Integridade são aquelas estabelecidas no artigo 92 do Estatuto Social da PPSA.

**§3º.** A Área de Integridade é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente da PPSA e suas atividades poderão ser conduzidas por Diretor responsável, observado o Parágrafo Único do artigo 91 do Estatuto Social da PPSA.

**§4º.** Este Regimento e suas alterações são elaborados pelo Diretor-Presidente ou Diretor responsável e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 2º.** Além do Diretor que a conduzirá, a Área de Integridade será composta por, no mínimo, 2 (dois) empregados, nomeados e destituídos pelo Diretor-Presidente com período de exercício de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1°.** Os membros da Área de Integridade deverão atender aos seguintes requisitos: (i) possuir 2 (dois) ou mais anos de vínculo empregatício com a PPSA; (ii) não possuir registro de sanção disciplinar arquivado na Gerência de Recursos Humanos; (iii) ter participado dos treinamentos específicos disponibilizados, direta ou indiretamente, pela PPSA, sobre Código de Conduta e Integridade.

**§2°.** Os requisitos para indicação deverão ser comprovados documentalmente, quando for o caso, e arquivados na pasta do Colaborador na Gerência de Recursos Humanos.

**§3°.** Estão impedidos de serem designados ou permanecer na Área de Integridade empregados afastados da PPSA por motivos disciplinares. No impedimento temporário de membros da Área de Integridade, o Diretor-Presidente nomeará substituto.

**§4º.** A função de membro da Área de Integridade é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da PPSA.

**Art. 3º.** Compete privativamente ao Diretor-Presidente ou ao Diretor responsável designado:

**I -** Convocar, observado o disposto no artigo 4º deste Regimento, instalar e presidir as reuniões;

**II -** Representar a Área de Integridade;

**III -** Convocar eventualmente participantes para reuniões da Área de Integridade; e

**IV -** Cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros da Área de Integridade.

**Art. 4º.** A Área de Integridade se reunirá de forma ordinária com frequência mínima trimestral ou, ainda, sempre que convocada pelo Diretor responsável ou pelo Diretor-Presidente da PPSA.

**§1º.** As convocações das reuniões serão realizadas por e-mail, especificando a pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros da Área de Integridade quando do envio da convocação.

**§2º.** A pauta das reuniões será elaborada pelo Diretor-Presidente ou Diretor responsável, podendo aprovar assuntos adicionais propostos pelos demais membros da Área de Integridade.

**§3°.** As reuniões se instalarão com a presença de mais da metade dos membros.

**§4°.** As proposições para deliberação serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões, cabendo ao Diretor-Presidente ou ao Diretor responsável, além do voto comum, o voto de qualidade.

**§5º.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses de um dos membros da Área de Integridade em relação a determinado assunto a ser discutido, é dever do próprio membro comunicar tal impedimento aos demais, e se abster de opinar sobre aquele assunto.

**§6º.** Caso o membro da Área de Integridade tenha conflito de interesses em algum assunto a ser debatido e não comunique tal fato, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

**§7º.** A manifestação da situação de impedimento, conforme descrito nos parágrafos anteriores, e a subsequente incidência do disposto no § 5º deste artigo deverão constar da ata da reunião.

**Art. 5º.** Os assuntos, orientações, discussões e recomendações serão registrados em ata de reunião e divulgados para todos os membros com os pontos relevantes das discussões e eventuais pontos de divergências.

**Art. 6º.** Os membros da Área de Integridade deverão:

**I -** Comparecer às reuniões;

1. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro da Área de Integridade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze), sem justificativa razoável, de acordo com a avaliação do Diretor-Presidente ou Diretor responsável;

**II -** Discutir e deliberar sobre as pautas propostas, abstendo-se nos casos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º deste Regimento;

**III -** Colaborar em trabalhos, pesquisas ou pareceres solicitados pelo Diretor-Presidente ou Diretor responsável; e

**IV -** Cumprir treinamento anual sobre Integridade;

**Art. 7º.** A Área de Integridade deverá elaborar relatório trimestral de suas atividades, que será encaminhado à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

**Art. 8º.** A Área de Integridade contará com a assessoria da Consultoria Jurídica, da Auditoria Interna ou de quaisquer outras unidades internas da PPSA, observadas as demais normas internas da empresa.

**Art. 9º.** A Área de Integridade poderá vir a contar, para o exercício de suas atividades, com consultores externos e especialistas para a análise, discussão e implantação de soluções dos temas e matérias sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Art. 10.** Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Diretor responsável ou pelo Diretor-Presidente.